DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	7
Licitações e Contratos	7
Dispensas	7
Atos Legislativos	7
Atos de Mesa	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.165, de 16 de abril de 2021.

"Prorroga o prazo de quarentena de que trata o art. 1º, do Decreto nº 5.163, de 09 de abril de 2021, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá até 23/04/2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 356/GS/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado estadual;

Considerando o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 18D5-5363-4B1F-3041

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública dada a curva crescente de novos casos e mortes pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e sua 26ª atualização;

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, foi reenquadrado na FASE 1 - VERMELHA do Plano São Paulo, com medidas de transição, permitindo o funcionamento de atividades comerciais e atividades religiosas;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região e funcionamento do comércio local, que não recomendam a sua flexibilização neste momento, tendo em vista o aumento dos índices de casos positivos, internações e óbitos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 23 de abril de 2021 o termo final da quarentena a que se refere o art. 1º do Decreto nº 5.163, de 09 de abril de 2021.

Art. 2º As demais disposições constantes no Decreto nº 5.163, de 09 de abril de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de abril de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 16 do mês de abril do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 18D5-5363-4B1F-3041

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 18D5-5363-4B1F-3041

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 19/04/2021 11:04:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/18D5-5363-4B1F-3041

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 104, de 16 de abril de 2.021.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o n° 2.147/2021, informando sobre sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, através do Benefício n° 195.105.730-6, conforme Carta de Concessão de 01/03/2021,

Considerando o envio do protocolo pelo departamento de pessoal em 16/04/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora **Ana Lucia Gonçalves Batista**, portadora do RG. n° 24.197.948-1, do cargo de Agente de Saúde, em decorrência de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de abril de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 16 do mês de abril do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 16 de abril de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5F7F-77E3-7D8E-268C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5F7F-77E3-7D8E-268C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 19/04/2021 11:07:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5F7F-77E3-7D8E-268C

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 96/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇOS supracitada para a contratação de empresa para execução de obra de Academia da Saúde, recurso proveniente do Ministério da Saúde, Proposta nº 11164.4680001/18-006, Programa Atenção Básica, empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra; com valor global de R$ 129.365,45 (cento e vinte e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), teve sua data alterada para o dia 07 de maio de 2021 às 09h15min. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser realizado até o dia 04 de maio de 2021. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Marina G. M. Freitas – Sec. Mun. Saúde

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Licitações e Contratos

Dispensas

Aditivo

Processo Licitatório 10/2021: Objeto: Serviço de Solda na instalação do ar-condicionado. Justificativa: Na execução das instalações do ar condicionados houve a necessidades de solda, pois a tubulação era por dentro da parede e a bitola da tubulação era diferente. Total de Itens Licitados: 1. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 70,00. Contratada (o) BRUNO SEVERINO GALDAMES BARBOSA CNPJ: 26.456.138/0001-93. Ratificação em 25 de março de 2021, por Eduardo Prestes Schimidt, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

Contrato:

Processo de Dispensa de Licitação: 011/2021 Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet fixa com link dedicado via fibra ótica ou via rádio, com velocidade de 50 mega de download e no mínimo 25 mega de upload, com fornecimento de no mínimo 01 IP fixo e válido, LSA de no máximo 04 horas e licença SCM da Anatel. Justificativa: O contrato em referência encerrou no dia 30 de março do corrente exercício, se faz necessário para atender as necessidades da Câmara. Total de Itens Licitados: 1. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 6.960,00. Contratada (o): MOTANET TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI, CNPJ nº 08.832.050/0001-47. Assinatura do contrato em 01 de Abril de 2021, por Eduardo Prestes Schimidt, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 09, de 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus).

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 – novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir toda a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando que a taxa de mortalidade crescente entre jovens e pessoas não enquadradas inicialmente em grupos de risco;

Considerando que a ocorrência de variações do coronavirus, com maior potencial de transmissibilidade, fato agravado regionalmente no curso deste mês, durante o qual foi constatado o esgotamento de vagas de UTI nos polos regionais de atendimento;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante aos públicos interno quanto externo;

Considerando o saturamento das unidades locais, regionais e estaduais de atendimento à saúde em níveis de enfermaria e internação em Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando a disposição, nesta data, de medidas de natureza sanitária pelo Comitê de Crise da COVID-19, com agravamento das restrições de reuniões e aglomerações, e suspensão de serviços públicos não essenciais, e os termos do Decreto Municipal nº 5.165, de 16 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades do Legislativo Municipal, imprescindíveis para a garantia da funcionalidade administrativa do Município e para o apoio legislativo e administrativo ao Município no enfrentamento da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspenso o expediente externo da Câmara Municipal até o dia 23 de abril de 2021, mantendo-se as regras de atendimento a distância dispostas no art. 3º deste Ato.

Art. 2º- No período de 20 a 23 de abril de 2021 fica restabelecida a cobrança do ponto dos servidores da Câmara Municipal, excetuando-se os integrantes de grupos de risco não vacinados ou os vacinados em relação aos quais ainda não tenha decorrido o intervalo de 21 (vinte e um) dias da aplicação da segunda dose da vacina, aos quais fica garantido o afastamento com obrigações de exercício de suas atribuições a distância, quando possível.

Art. 3º- A Secretaria da Câmara Municipal e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal atenderão a população e os demais Poderes por telefone celular, WhatsApp e e-mail, indicando-se:

a) Recepção e Protocolo:

Telefone celular: 15-99785.1459 - WhatsApp: 15-99785.1459

E-mail: recepcao@camaraitabera.sp.gov.br

b) Secretaria Legislativa:

Telefone celular: 15-99818.9522 - WhatsApp: 15-99818.9522

E-mail: adm@camaraitabera.sp.gov.br

c) Procuradoria Jurídica:

Telefone Celular: 15-99746.5497 - WhatsApp: 15-99746.5497

E-mail: procuradoria@camaraitabera.sp.gov.br

Parágrafo único. O atendimento presencial de cidadãos e de representantes dos outros poderes estatais se fará individualmente e por agendamento.

Art. 4º- O Presidente da Câmara Municipal e os demais vereadores manterão atendimento a população pelos e-mails e telefones informados no acesso “Vereadores” do site oficial da Câmara Municipal de Itaberá: https://www.camaraitabera.sp.gov.br.

Art. 5º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá, 19 de abril de 2021.

Eduardo Prestes Schimidt

Presidente da Câmara

Agnaldo Edson dos Santos Tristão

1º Secretário

Everaldo Aparecido de Carvalho

2º Secretário

Ana Kelly de Macedo

Vice-Presidente

Publicado nesta data no local de costume do Plenário da Câmara Municipal de Itaberá. Itaberá/SP, aos ___ de abril de 2021.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso

Auxiliar Administrativo